



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.466, DE 11 DE JUNHO DE 2010
(DOM 11.06.2010 – N. 2463, ANO XI)

CRIA o cargo de ANALISTA MUNICIPAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ -, conforme Anexo Único.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na forma desta Lei, o cargo de ANALISTA MUNICIPAL, de provimento efetivo, com sua respectiva área e especialidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEJ.

Parágrafo único. O cargo, ora criado, terá seu quantitativo de vagas, seus requisitos, suas principais atribuições, vencimentos e respectivas gratificações, área de atuação e cargas horárias, especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 11 de junho de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL
ÁREA: DESPORTIVA

ESPECIALIDADE: ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS I
VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO V: R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais)
QUANTIDADE DE VAGAS: 20 (vinte) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL
ÁREA: DESPORTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ESPECIALIDADE: ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS II

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO VI: R\$ 487,60 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 60 (sessenta) vagas

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITO DO CARGO: conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

ATRIBUIÇÕES: orientar e desenvolver, junto ao público alvo, as práticas de educação física e desportos, assim como ensinar-lhe as técnicas; instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; participar da organização de campeonatos e torneios no âmbito no Município; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Educação Física.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 11 de junho de 2010.

Ano XI, Edição 2463 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 1.466, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

CRIA o cargo de ANALISTA MUNICIPAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ -, conforme Anexo Único.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:


Art. 1º Fica criado, na forma desta Lei, o cargo de ANALISTA MUNICIPAL, de provimento efetivo, com sua respectiva área e especialidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEJ.

Parágrafo único. O cargo, ora criado, terá seu quantitativo de vagas, seus requisitos, suas principais atribuições, vencimentos e respectivas gratificações, área de atuação e cargas horárias, especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 11 de junho de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL

ÁREA: DESPORTIVA

ESPECIALIDADE: ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS I

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO V: R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais)

QUANTIDADE DE VAGAS: 20 (vinte) vagas

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CARGO: ANALISTA MUNICIPAL

ÁREA: DESPORTIVA

ESPECIALIDADE: ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS II

VENCIMENTO: R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CARGO VI: R\$ 487,60 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 60 (sessenta) vagas

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITO DO CARGO: conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

ATRIBUIÇÕES: orientar e desenvolver, junto ao público alvo, as práticas de educação física e desportos, assim como ensinar-lhe as técnicas; instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; participar da organização de campeonatos e torneios no âmbito no Município; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Educação Física.

LEI N.º 1.467, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

ESTABELECE condições para a veiculação de folhetos publicitários por supermercados e shoppings centers, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings centers deverão conter a frase "respeite a vaga de estacionamento destinada à pessoa portadora de necessidades especiais", juntamente com o símbolo internacional de acesso, adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. O tipo de letra da frase deverá ter, no mínimo, corpo de 7 (sete) pontos e, no máximo, 10 (dez) pontos e ser acompanhado do símbolo internacional de acesso para identificar as vagas reservadas à pessoas deficientes, e nas seguintes dimensões:

I – altura do símbolo – mínimo de 8 (oito) milímetros e máximo de 15 (quinze) milímetros;

II – comprimento do símbolo – mínimo de 8 (oito) milímetros e máximo de 15 (quinze) milímetros.


Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores sanções a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus 11 de junho de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil